DECRETO Nº. 17.050/25

Institui a Comissão de Estudos e Modernização Tributária – CEMT, no âmbito da Administração Municipal de Divinópolis.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art.62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a necessidade de promover a modernização tributária municipal, tornando os processos mais eficientes, transparentes e alinhados às melhores práticas de gestão pública;

- a crescente complexidade da legislação tributária federal, estadual e municipal exige constante atualização técnica e institucional dos servidores envolvidos com administração tributária;

- a simplificação de procedimentos e a redução de burocracia contribuem para a melhoria do ambiente de negócios, aumento da confiança dos contribuintes e fortalecimento da arrecadação própria;

- a necessidade de integrar as diversas áreas da Secretaria Municipal de Fazenda no debate técnico sobre política tributária, inovação tecnológica, jurisprudência e tendências nacionais;

- a capacitação permanente dos profissionais da área tributária é essencial para a eficiência administrativa, segurança jurídica e melhoria dos serviços prestados ao contribuinte;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal, a Comissão de Estudos e Modernização Tributária – CEMT, com a finalidade de:

I – promover estudos, análises e debates sobre a legislação tributária federal, estadual e municipal;

II – propor medidas de modernização, simplificação e aperfeiçoamento da política tributária do Município;

III – avaliar a necessidade de atualização de normativos locais, bem como sugerir adequações;

IV – acompanhar tendências, julgados, tecnologias e boas práticas relacionadas à administração tributária;

V – promover ações que contribuam para a redução de burocracia e melhoria do atendimento ao contribuinte;

VII – sugerir ações de qualificação e capacitação técnica dos servidores envolvidos com os processos tributários.

Art. 2º A CEMT será composta por seus membros titulares, designados por ato do Secretário Municipal de Fazenda, e por uma Secretária(o) da Comissão, igualmente designada(o), responsável por:

Documento assinado digitalmente - W9N-EPJ-J4X-MYE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

I – organizar pautas, atas, documentação técnica e registro das deliberações;

II – acompanhar a execução do plano de trabalho e controlar o fluxo de atividades;

III – auxiliar o Presidente na coordenação administrativa dos trabalhos;

IV – promover a comunicação interna da Comissão e viabilizar convites à cadeira itinerante;

V – realizar interface com demais unidades da Secretaria para coleta de informações, dados e documentos necessários às análises;

VI – exercer outras atribuições correlatas definidas no Regimento Interno.

Art. 3º A Comissão será presidida pelo Secretário(a) Municipal de Fazenda, ou por servidor por ele formalmente designado para esta finalidade.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão coordenará os trabalhos, convocará reuniões e deliberará sobre as pautas discutidas.

Art. 4º A CEMT contará com uma cadeira itinerante, destinada à participação eventual de profissionais, acadêmicos, pesquisadores, representantes de instituições ou especialistas com notório conhecimento em matéria tributária, fiscal, econômica ou de modernização da gestão pública.

§ 1º A participação na cadeira itinerante terá caráter consultivo e não implicará vínculo empregatício com o Município, nem qualquer espécie de remuneração.

§ 2º As contribuições poderão ocorrer presencialmente, por videoconferência ou por emissão de parecer técnico.

Art. 5º A Comissão deverá elaborar seu Regimento Interno, definindo:

I – sua forma de funcionamento;

II – periodicidade das reuniões;

III – critérios de deliberação;

IV – elaboração de pareceres e relatórios;

V – mecanismos de integração entre as unidades da Secretaria.

Art. 6º A participação dos membros titulares na CEMT não ensejará pagamento de gratificação, jeton ou qualquer remuneração adicional, excetuando-se a(o) Secretária(o) da Comissão, que fará jus a uma gratificação de 5 (cinco) UPFMD, em razão das atribuições administrativas necessárias ao funcionamento contínuo da Comissão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de novembro de 2025.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo

Gabriel José Vivas Pereira
Secretário Municipal de Fazenda

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - W9N-EPJ-J4X-MYE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 28/11/2025 às 14:04:34

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 28/11/2025 às 15:04:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gabriel Jose Vivas Pereira

Assinou em 28/11/2025 às 18:00:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.534.296-**

Eu, Gabriel Jose Vivas Pereira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 02/12/2025 às 09:02:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 02/12/2025 às 12:10:04 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W9N **EPJ** **J4X** **MYE**